PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP**. **Fundamentos Jurídicos:** Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA,** com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânic, Casa 18, n° 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.939.111/0001-93, com endereço na Rua Doutor João Bastos, nº 1088, Bairro Vermelha, CEP 64018-710, Teresina-PI, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO,** brasileiro, portador do CPF 537.558.983-49, RG 1.101.978 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 178 – (SQ 0318) – Centro, Timon-MA, CEP 65630-120, doravante chamada **CONTRATADA**. tendo em vista o que consta no **Processo Administraivo nº 02200/2022 - SEINFRA**. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto aumentar o valor do Contrato nº 006/2023, em face da necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1)	Areia fina. Exclusivo para ME, MEI EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015. MARCA: CARLOS CONSTRUÇÕES		M³	74	R$64,80	R$4.795,20
3)	Caibro meilindo 3,5x6cm em madeira mista (Taboa). Exclusivo para ME MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015. MARCA: TIMON MADEIRA		M	12	R$7,80	R$93,60
6)	Seixo fino Lavado. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015. MARCA: CARLOS CONSTRUÇÕES		M³	74	R$164,90	R$12.202,60
7)	Tijolo de cerâmica com 06 furos 1ª classe. Cota Principal (75%). MARCA: CERÂMICA FORTE		MIL	18	R$619,50	R$11.151,00
VALOR TOTAL GERAL						**R$28.242,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica Aditivado o Valor do Contrato nº 006/2022 original em 24,40% (vinte e quatro virgula quarenta porcento) em razão da necessidade de ampliação dos quantitativos, representando o valor de R$ 28.242,40 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Em razão do presente aditivo, o valor global fica estimado em R$144.004,90 (cento e quarenta e quatro mil quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 03 de abril de 2023.

Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE

JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO
J R PESSOA FILHO EIRELI – EPP
Contratada

1ª Testemunha:

Nome:
CPF: 059659.223002

2ª Testemunha:

Nome:
CPF: 076.645.473-85

PORTARIA

PORTARIA Nº 0265/2023-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

Parágrafo único. O mesmo ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, para prestar seus serviços, com ônus (Folha de Pagamento) para SLU.

PORTARIA Nº 0266/2023-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

Parágrafo único. O mesmo ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, para prestar seus serviços, com ônus (Folha de Pagamento) para SLU.

PORTARIA Nº 0267 /2023 - GP,

DE 24 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2014, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 08/2023-SEMAG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014, Homologado mediante edital publicado no Diário Oficial do Município nº 0484, de 04/12/2014;

CONSIDERANDO o Acordão proferido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão nos autos do processo nº 0804865-672018.8.10.0060,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, *em caráter sub judice, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos,* **MARIA ADELAIDE DUARTE CLAUDINO,** para exercer o cargo de **Enfermeiro/Samu**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 36 (Trinta e seis) horas de jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMDH

Portaria nº 003/2023-SEMDHC

Timon (MA), 26 de Abril de 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA EFETUAR ATESTO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS/MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC, do Município de Timon-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR *LAYSA DE ARAÚJO LIMA*, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC, sem prejuízo as atribuições anteriores para desempenhar a função de atestar, atinente a execução dos serviços prestados, fornecimento de materiais de consumo e permanente na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC, cabendo a este, atribuições de atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativos aos serviços e fornecimentos de material.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrario

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data do dia 26 de Abril de 2023.

Portaria nº 004/2023 – SEMDHC

Timon (MA), 26 de Abril de 2024.

DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDANTE DAS DESPESAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC, do Município de Timon, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº1892/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR A *ILMARIA MELO VIANA CARVALHO*, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, como liquidante das despesas realizadas pela secretaria de Direitos Humanos e Cidadania-SEMDHC, cabendo a este a atribuição de verificações se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 26 de abril de 2023.

Portaria nº 005/2023-SEMDHC

Timon (MA), 26 de abril de 2023.

DESIGNA SEVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO NO SINC-CONTRATA – MÓDULO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE DO TRIBUAL DE CONTAS DO MARANHÃO – TCE/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIADANIA – SEMDHC, do Município de Timon-MA, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR ILMARIA MELO VIANA CARVALHO, Assessora Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC, sem prejuízo as atribuições anteriores para ser a responsável pela alimentação do SINC-CONTRATA – Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle de Contas do Maranhão – TCE-MA.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
CONTRATO Nº 07/2023
INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.
Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.
Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93 , bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 24/2023, RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, Contratação de empresa especializada na hospedagem de domínio do site, gerenciamento e manutenção do site, bem como do sistema de ouvidoria desta AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com o **Srº Hudson Rangel Holanda Lima,** inscrito no CPF: 917.180.233-91, pelo valor total de R$ 15.200,00 (quinze mil duzentos reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura: 11/04/2023.**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo nº: 01/2023
Contrato nº 006/2023 - SEINFRA
Processo Administrativo nº 02200/2022
Pregão Eletrônico nº 046/2022
Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP
CNPJ da contratada: 02.939.111/0001-93
Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 006/2023.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso 500
Valor aditivado: R$ 28.242,40 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Valor Global: R$144.004,90 (cento e quarenta e quatro mil quatro reais e noventa centavos).
Data da assinatura: 03/04/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo ao contrato nº 05/2021 – SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 05/2021, por mais 12 meses, bem como reajuste de 35% dos valores aplicados pela contratada. **Fundamentação:** art. 57, II e art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993. **Contratante** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Medplan Assistência Médica LTDA., CNPJ sob o nº 01.892.976/0001-89. **Data de Assinatura**: 31/03/2023. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 07/2023.
Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa especializada na hospedagem de domínio do site no gerenciamento e manutenção do site, bem como sistema de ouvidoria, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.
Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.
Contratado: HUDSON RANGEL HOLANDA LIMA
CPF: 917.180.233-91
Valor: R$ 15.200,00
Assinatura: 11/04/2023

TORNA SEM EFEITO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon/MA - AGERT, torna público para o conhecimento dos interessados que resolveu tornar **SEM EFEITO** a publicação do extrato de portaria nº 006/2022, data da publicação em 19 de janeiro de 2023, Ano IX - Edição nº 2.556, página 2. Timon (MA), 26 de abril de 2023.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa POSTO F. C. LTDA, portadora do CNPJ 47.837.902/0001-40, estabelecida no endereço Rua Um, número 01, Quadra D Lote 01 no Loteamento Reserva das Flores, Timon/MA, **torna público** que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 650/2023.

FRANCISCO CARLOS MORAES SOUZA
Responsável

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.04.26 17:26:35 -03'00'

SEMPLAN

Timon

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 371/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr.(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de MANOEL BARBOSA DE ABREU, BRASILEIRO(A), RG 234042 SSP PI, CPF 133.190.353-04, DIVORCIADO(A), conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei Nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 01, LOTE(S) 08 (PARTE), RUA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, Nº 610, Bairro: FORMOSA, TIMON – MA, medindo 15,00m, sentido Norte com LOTE(S) 06 (PARTE), lado Oeste medindo 05,00m, limitando-se com LOTE(S) 08 (PARTE), lado Leste medindo 05,00m, limitando-se com RUA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, lado Sul medindo 15,00m, limitando se com LOTE(S) 09, área regular com 75,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 14/2023 avaliado em R$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARAGRAFO UNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 14 de Abril de 2023

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Manoel Barbosa de Abreu
MANOEL BARBOSA DE ABREU

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 971/21101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	*1078/2023*
ORGAO/ENTIDADE	*SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA*
CONTRATO Nº	*006/2023*
Valor da análise (R$)	*R$ 28.242,40*

I. Introdução

Analisei o processo n° **1078/2023** , referente a **(os) aspectos técnicos do Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 24,40% do Contrato Nº 006/2023, através do 1º Termo de Aditivo, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Empresa J. R. Pessoa Filho Ltda, que tem como Objeto, a Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção em Geral, para atender às necessidades da Secretaria acima citada, de acordo com o Processo Administrativo Nº 2200/2022 - SEINFRA, Pregão Eletrônico Nº 046 /2022, Ata SRP Nº 009.B/2023 - PMT e Liberação Nº 148/2023** , conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual** ,previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: *1078/2023* Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Observação: Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 24,40% do Contrato Nº 006/2023, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto, a Aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos e de Construção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon - MA - SEINFRA.		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 24,40% do Contrato Nº 006/2023, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto, a Aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos e de Construção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon - MA - SEINFRA.		X

Pergunta	S	N
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária assinada em 03/04/2023, por JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: *03/04/2023.*	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 03/04/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 03/04/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município, **que opina pela possibilidade de Aditamento do Valor por Acréscimo de Quantitativo do Contrato em questão, por não encontrar óbices legais ao procedimento.** **Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.** **Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc - Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73 /2022.**	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 17 de Abril de 2023.

Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral

Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 02200/2022; Contrato nº 006/2023
Interessado: **Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**
Assunto: **Aditamento Contratual**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. ADITIVO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de Termo Aditivo que tem por objeto aumentar o valor do Contrato de n.º 006/2023, face a justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que atestou o aumento das demandas envolvendo aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon – MA e a vantajosidade do presente aditivo.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, **com valor global de R$ 115.762,50 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do aditivo para fins de **aditivar ao Contrato nº 006/2023 o valor de R$ 28.242,40 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), o que corresponde a 24,40% (vinte e quatro virgula quarenta porcento) do valor original.**

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Proc. Nº 1078/23
Folha Nº
Assinatura

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativos" e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, antes de adentramos no mérito da questão, frisa-se que alteração quantitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos (art. 65), é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido.

Nesse sentido leciona Lucas Rocha Furtado (Representante do MPTCU na Decisão 215/1999 – Plenário-TCU, pág. 05): "É a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deles que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo: a mutabilidade".

No ponto, é importante que se diga que a situação que enseja a alteração dos contratos administrativos deve ser superveniente ao processo licitatório e à assinatura do contrato, do contrário estar-se-á, na verdade, diante de uma situação de falha de gestão na mensuração da demanda do órgão, fato que não merece proteção do ordenamento jurídico.

Desta forma, a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público. Contudo, esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Especificamente em relação ao Contrato posta para análise, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos é absolutamente claro quanto a possibilidade de realização de aditivos, mas estabelece ressalvas.

Proc. Nº 1078/23
Folha Nº
Assinatura

Nesse diapasão, indispensável citar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

> "Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Indene de dúvidas, portanto, a plausibilidade jurídica do pleito ora analisado, mercê do fato de que, nesse caso, o percentual máximo acrescido é de **25% (vinte e cinco por cento), uma vez que o contrato tem como objeto aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon – MA.**

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Desta forma, como há o interesse público conforme parecer técnico e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.

Proc. Nº 1078/23
Folha Nº
Assinatura

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretenso aditamento contratual, ou seja, **entende ser possível o aditivo ao Contrato nº 006/2023 no valor de R$ 28.242,40 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), o que corresponde a 24,40% (vinte e quatro virgula quarenta porcento) do valor original.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 03 de abril de 2023.

Lays de Sousa Almeida Araújo
OAB/PI nº 12.864
Assessor Especial do Secretário
Portaria 012/2022-GP

Em acordo com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2013 c/c o Art. 3º, IX e Art. 6º, Caput, da LC Municipal 020/2012, HOMOLOGO, nesta data, o presente parecer Técnico Jurídico, para que produza seus efeitos.
Timon (MA) 03 de 04 de 2023
João Santos da Costa
Procurador Municipal - mat. 14 592-2
Procurador Geral do Município

Proc. Nº 1078/23
Folha Nº
Assinatura